



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA EFFICÁCIA PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 66/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 120/2018

ABERTURA: 20 (VINTE) DE JUNHO DE 2018

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 06 de julho de 2018, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **EFFICÁCIA PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 785, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP: 86.400-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.520.771/0001-23, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **CRISTIANE FRANCO DIAS ROSAS**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 14.312.108-9/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 272.973.618-28, residente e domiciliada na Avenida Álvaro Brochado, nº 1125, Nova Jacarezinho, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pela representante da empresa com preços registrados, a Sra. **CRISTIANE FRANCO DIAS ROSAS**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 66/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 120/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de medicamentos manipulados a serem entregues a usuários do SUS na Farmácia do Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2018

(doze) meses.

1.1. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QTDE	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
3	ALPRAZOLAM 1MG	CÁP	6000	0,07	420,00
7	ATORVASTATINA 20MG	CÁP	3000	0,13	390,00
10	CETOCONAZOL 200MG	CÁP	500	0,20	100,00
29	DOXAZOZINA 2MG - CAPS	CÁP	5000	0,18	900,00
47	LANSOPRAZOL 30MG + CLARITOMICINA 500MG + AMOXICILINA 500MG - CAPS	CÁP	1000	2,64	2640,00
48	LANSOPRAZOL 15 MG	CÁP	5000	0,09	450,00
49	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG	CÁP	2000	0,40	800,00
53	METOTREXATO 2,5 MG - CAPS	CÁP	1000	0,80	800,00
55	NAPROXENO SODICO 250 MG - CAPS	CÁP	2000	0,15	300,00
56	NAPROXENO SODICO 550 MG - CAPS	CÁP	2000	0,70	1400,00
57	OMEPRAZOL 20 MG + AMOXICILINA 500 MG + CLARITROMICINA 500 MG - CAPS	CÁP	2000	2,48	4960,00
63	PREDNISONA 20MG	CÁP	2000	0,20	400,00
71	SELEGILINA, CLORIDRATO 5 MG - CAPS	CÁP	1000	0,35	350,00
74	TERBINAFINA, CLORIDRATO 250 MG - CAPS	CÁP	500	0,40	200,00
VALOR TOTAL GERAL					14.110,00

Valor total: R\$ 14.110,00 (quatorze mil, cento e dez reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 03 (três) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde**, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2018

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	072	3.3.90.32.03.00	774	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Material de Saúde para distribuição gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos produtos será efetuado à vista em até 15 (quinze) dias consecutivos subsequentes à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 09 de julho de 2018 a 08 de julho de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar a entrega dos produtos em até 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviços(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

VIII - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

IX - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2018

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2018

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados Sra. *DANIELE DOS SANTOS PEREIRA*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 34.767.639-X/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 301.926.918-05, e a fiscalização da presente Ata será realizada pela Sra. *LETÍCIA FERNANDES RODRIGUES DA ROSA*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.279.265-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 072.809.889-03, ambas servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 66/2018 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2018

assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 06 de julho de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante

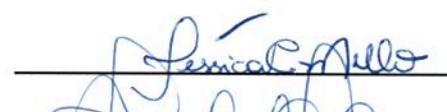

Antonio Carlos de Campos
Secretário Municipal de Saúde – Contratante

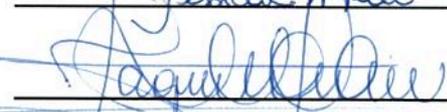

Leticia Fernandes Rodrigues da Rosa
Fiscal do Contrato

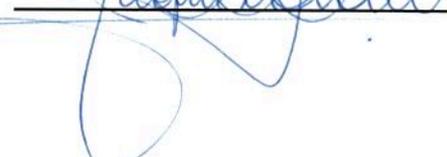

Daniele dos Santos Pereira
Gestora do Contrato

Testemunhas:


Cristiane Franco Dias Rosas
Eficácia Pharmácia de Manipulação Ltda –
ME - Contratada







Praças da PM passam a contar com promoção automática na carreira

Governadora Cida Borghetti sancionou a lei que cria condições de avanço na carreira de cabos e soldados. Agora, com o curso de formação de soldado, eles podem chegar a terceiro sargentos, sem necessidade de outros cursos. Na solenidade, Cida anunciou a promoção de 1.400 praças, já em agosto, e confirmou recursos para bancar a medida.

A governadora Cida Borghetti sancionou nesta quinta-feira (5), no Palácio Iguatçu, em Curitiba, a lei que cria condições de avanço na carreira de cabos e soldados (praças) da Polícia Militar. Na solenidade, com a presença de comandantes da corporação, Cida também anunciou a promoção, já em agosto, de 1.400 cabos e soldados e confirmou R\$ 840 mil para garantir esses avanços.

A nova lei foi proposta pelo Executivo e, afirmou a governadora, mostra que o Governo do Estado tem compromisso com todas as classes e servidores públicos do Paraná. "Hoje é um dia histórico e especial porque, graças ao diálogo e ao trabalho árduo, conseguimos atender a uma demanda aguardada há

muitos anos por essa importante categoria", disse Cida.

Ela destacou que a medida fará com que os policiais exerçam suas funções com ainda mais vontade. "Essa lei traz inúmeros benefícios e possibilidades de ascensão na carreira de soldados e cabos, criando estímulos para que permaneçam mais tempo no serviço ativo", afirmou ela.

AUTOMÁTICO - Proposta pelo Governo do Estado, a matéria foi enviada à Assembleia Legislativa no dia 28 de junho e aprovada pelos deputados estaduais. A nova lei altera a lei 5940/69 que regula a promoção das praças. Agora, com o curso de formação dos soldados, as praças podem chegar a terceiro sargentos sem necessidade de outros



curso, colocando-os em promoção automática, desde que preencham todos os requisitos. "Isso é importante porque preenche um vácuo na carreira

dos profissionais", afirmou o comandante-geral da Polícia Militar, coronel Audilene Rosa de Paula Dias Rocha. "A nova lei facilita a vida dos policiais,

pois eles podem projetar suas carreiras. Isso é uma grande valorização e os motiva a permanecerem mais tempo na corporação. É uma grande conquista", afirmou o comandante.

Ela explicou que hoje há 11 mil soldados que entrarão em quadro de carreira. No total, existem 13 mil profissionais com possibilidade de serem promovidos, desde que preencham todos os requisitos. "A lei que regulava a matéria era muito antiga e precisava ser modernizada, tendo em vista a evolução da sociedade e das estruturas organizacionais do Governo do Estado e da própria Polícia Militar", disse Audilene Rosa.

HISTÓRICO - Para o cabo Carlos Souza, que representa o grupo 'Praças Unidos', a

aprovação da lei é o maior ato histórico da corporação. "O Paraná era o único estado que não oferecia plano de carreira ao soldado. Agora estamos nos sentindo valorizados e motivados para fazer um trabalho ainda melhor em prol da segurança dos paranaenses", disse ele.

MUDANÇAS - Uma das mudanças prevê que os soldados e cabos da PM poderão ser promovidos observando o princípio de antiguidade (quem ingressou primeiro) e de merecimento (conforme critérios previstos em lei), o que já acontece com os demais praças (3º, 2º e 1º sargentos e subtenentes). Havendo promoções na forma de carreira, desde o ingresso, a PM extinguirá concursos internos para cabo e 3o. Sargento, que serão substituídos pelo Curso de Formação de Praças (CFP).

"Isto quer dizer que, para ingressar na corporação, o militar estadual frequenta este curso e depois será promovido por antiguidade e merecimento, sem precisar fazer um novo concurso interno para alcançar as graduações de cabo e 3º sargento", explica o coronel Audilene. Ela acrescenta que também será instituído o Curso de Sargentos para a promoção a 2º Sargento. "O policial que é 3º sargento pode ascender de posto a partir da conclusão deste curso, que aperfeiçoará os conhecimentos profissionais dos graduados".



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 766, DE 6 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ENFERMEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a divulgação da Classificação Provisória do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018, destinando à contratação temporária de Enfermeiro, conforme Edital datado de 29 de junho de 2018, publicado na edição n.º 2.195 do Jornal Pérola do Norte; considerando que não houve a interposição de recursos que ensejasse a alteração da ordem classificatória constante do Edital de Divulgação da Classificação Provisória; considerando o transcurso do prazo recursal previsto no item 8.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica HOMOLOGADO na forma do Edital de Divulgação da Classificação Provisória datado de 29 de junho de 2018, publicado na edição n.º 2.195 do Jornal Pérola do Norte, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018, destinado à contratação temporária de Enfermeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO torna público aos interessados o Edital de Resultado do Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição do Concurso Público 001/2018.

O Edital será publicado na íntegra nos endereços www.institutounifil.com.br e Diário Oficial Eletrônico www.ribeiraoclaro.pr.gov.br, link Diário Oficial Eletrônico e em mural na sede da Prefeitura, localizada na Rua Cel. Emilio Gomes, nº 731, na cidade de Ribeirão Claro/PR.

A publicação oficial será no dia 09 de julho de 2018, nos endereços mencionados.

Ribeirão Claro, 08 de julho de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal
Afonso Dejalva da Silva
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

OBJETO: A possível aquisição de medicamentos manipulados a serem entregues a usuários do SUS na Farmácia do Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 09 de julho de 2018 a 08 de julho de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2018

CONTRATADA: EFFICÁCIA PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA – ME
CNPJ/MF: 05.520.771/0001-23

VALOR: R\$ 14.110,00 (quatorze mil, cento e dez reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2018

CONTRATADA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO BOA ESPERANÇA LTDA – ME

CNPJ/MF: 05.335.753/0001-71
VALOR: R\$ 173.529,00 (cento e setenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais).

Ribeirão Claro, 06 de julho de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carlópolis
Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito de Amaral
www.carlopolis.pr.gov.br - E-mail: licitacao@carlopolis.pr.gov.br
Rua Direitoria, Dadas, 1060 - Telefone: (43) 3566-1291 - CEP: 76.945-190/100-1

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018
PROCESSO Nº 127/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço Por Lote - Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de mobiliário e equipamento destinados à atender as necessidades do Departamento e Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Data e Horário da Sessão Pública: Dia 20/07/2018 às 14h00min, no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, sito à Rua Benedito Salles – 1060 – Andar Superior.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 211 e 207 e no site – link: www.carlopolis.pr.gov.br - Processos Licitatórios.

Carlópolis, 06 de julho de 2018.

Publique-se.

Hiroshi Kubo
Prefeito Municipal

Handwritten signature and initials.